

LEI Nº 442

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o pagamento de aluguel de imóvel para funcionamento da Agência Postal e residência do agente Postal.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 3º - Como recurso às despesas da presente lei, fica cancelada a importância de Cr\$3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), na seguinte dotação do atual orçamento.

0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
0301.99000000.00 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
0301.99999999.99 - Reserva de Contigência	
3.2.0.0 Transferências Correntes	
01.Reserva de Contigência	Cr\$3.600,00
Total	Cr\$3.600,00
	=====

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 20 de Março de 1978


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal